



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 028/2023**

Singularidade do objeto para fins de inexigibilidade.

*Contratação Direta. Pedido de Reexame. Singularidade do objeto. O conceito de singularidade de que trata o art.25, inciso II, da Lei 8.666/93 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. **Acórdão 7840/2013 Primeira Câmara (grifo nosso)***

O fator confiança e a notória especialização da profissional são requisitos essenciais que levaram a contratação sob a ótica de inexigibilidade de licitação. Considerando que a empresa **LUZIMARA COSTA MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 46.355.531/0001-06, representada por sua sócia proprietário Sra. Luzimara Costa Moura, OAB/PA 9015, CPF nº 251.487.962-00, atende perfeitamente às necessidades desta administração, dada as suas experiências em assessoria Jurídica, é de se entender justo em face ao que foi colacionado pelo secretário municipal de Administração em sua justificativa. Desta feita, em face ao princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos esculpida no art. 37 da Constituição Federal de 1988 cumulada com os dispositivos contidos no inciso II e § 1º do Art. 25, da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e pela documentação comprobatória colacionada no bojo do presente processo, atesto a singularidade da atividade contratada.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de

competição, em especial: II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Monte Alegre – Pa, 02 de junho de 2023


Jairo Castro da Silva
Presidente da CPL